



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras

Diário Oficial do Município de Sebastião Laranjeiras - Bahia | Poder Executivo | Ano Nº IX | Nº 623 | 20 de Julho de 2015

RESUMO DO DIÁRIO

PUBLICAMOS NESTA EDIÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

LEIS

LEI Nº 346/2015 DE 13 DE JULHO DE 2015



Gestor:

Luciana Leão Muniz Lima

Editor:

Joelton Pereira de Oliveira

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**

ACESSE

www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana De Oliveira Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/> e utilize o código DE4F-EDFC-4D25-ECF1.



LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

CNPJ(MF) 13.982.616/0001-57

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

LEI Nº 346/2015 de 13 de julho de 2015

Aprova o Plano Municipal de Educação de Sebastião Laranjeiras – PME - SL para o decênio 2015 a 2025, em consonância com a Lei nº 13.005/2014 que trata do Plano Nacional de Educação e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º É aprovado o Plano Municipal de Educação de Sebastião Laranjeiras – PME - SL, com duração de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do Plano Municipal de Educação de Sebastião Laranjeiras em parceria com os entes federados:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV – melhoria da qualidade do ensino;
- V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII – promoção humanística, científica, cultura e tecnológica do Município;
- VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade aos entes Federados;
- IX - valorização dos profissionais da educação; e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**

CNPJ(MF) 13.982.616/0001-57

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

X - promoção dos princípios de respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo da vigência do Plano Municipal de Educação de Sebastião Laranjeiras – PME - SL em consonância com o Plano Nacional de Educação – PNE e Plano Estadual de Educação – PEE de acordo com a competência no setor educacional dos entes federados.

Art. 4º Os planos plurianuais - PPA, as leis de diretrizes orçamentárias – LDO e as leis orçamentárias anuais - LOAS do Município de Sebastião Laranjeiras serão formuladas de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME_SL, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 5º O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB será utilizado para avaliar a qualidade do ensino a partir dos dados de rendimento escolar apurados pelo censo da educação básica, combinados com os dados relativos ao desempenho dos estudantes apurados na avaliação nacional do rendimento escolar ou outro índice que venha sucedê-lo.

Parágrafo Único - Estudos desenvolvidos e aprovados pelo MEC na construção de novos indicadores, a exemplo dos que se reportam à qualidade relativa ao corpo docente e à infraestrutura da educação básica, poderão ser incorporados ao sistema da avaliação deste plano.

Art. 6º O Município, em articulação e integração com o Estado da Bahia, a União e a sociedade civil e política, procederá à avaliação periódica de implementação do Plano Municipal de Educação de Sebastião Laranjeiras e sua respectiva consonância com os planos Estadual e Nacional.

§ 1º O Poder Legislativo, com a participação da sociedade civil e política, organizada e por intermédio da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Câmara de Vereadores, Conselho Municipal de Educação e Conselhos Escolares acompanharão a execução do Plano Municipal de Educação.

§ 2º A primeira avaliação do PME_SL realizar-se-á durante o segundo ano de vigência desta Lei, cabendo à Câmara de Vereadores aprovarem as medidas legais decorrentes, com vistas às correções de eventuais deficiências e distorções através da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e Leis Orçamentária Anual (LOA).





PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

CNPJ(MF) 13.982.616/0001-57

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

§ 3º O Conselho Municipal de Educação de Sebastião Laranjeiras, Conselhos Escolares e a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Vereadores são os órgãos que:

I – Acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação de Sebastião Laranjeiras e o cumprimento de suas metas e estratégias;

II – Promoverá a conferência municipal de educação.

§ 4º A conferência municipal de educação de Sebastião Laranjeiras realizar-se-á com intervalo de até quatro (4) anos entre elas, com intenção de fornecer elementos para o Plano Nacional de Educação e refletir sobre o processo de execução do Plano Municipal de Educação de Sebastião Laranjeiras.

Art. 7º Caberá ao poder executivo municipal à adoção das medidas governamentais necessárias para o alcance das metas previstas no Plano Municipal de Educação em parceria com o Estado e a União.

Parágrafo único. As metas e estratégias definidas no anexo desta lei não eliminam a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumento jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados.

Art. 8º O Município de Sebastião Laranjeiras elaborou o Plano Municipal de Educação em consonância com as diretrizes, metas e estratégias, previstas no PNE, Lei nº 13.005/2014.

Parágrafo único. O Município de Sebastião Laranjeiras demarcou no Plano Municipal de Educação estratégias que:

I - Asseguram articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais e culturais;

II - Consideram as necessidades específicas da população do campo e urbana, assegurando a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - Garantem o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurando o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - Promovem a articulação intersetorial na implementação das políticas educacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
CNPJ(MF) 13.982.616/0001-57
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

Art. 9º A partir de aprovada a Lei do PME-SL, o Município deve reestruturar a lei que instituiu o sistema municipal de ensino, disciplinando a gestão democrática pública no prazo de 2 anos, contando da publicação dessa lei.

Art. 10 Os Poderes do Município deverão empenhar-se em divulgar o Plano Municipal de Educação aprovado por esta Lei, bem como na progressiva realização de suas metas e estratégias, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 11 Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME-SL, o poder executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízos das prerrogativas desse poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DE PREFEITA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS,
BAHIA, 13 de julho de 2015.**


LUCIANA LEÃO MUNIZ LIMA
Prefeita Municipal de Sebastião Laranjeiras

Rua Vereador Joaquim de Carvalho Pinto, s/n, Bairro Santo Antônio
Sebastião Laranjeiras - BA. Telefone – (77) - 3668.2180
E-mail: sme.sebastiaolaranjeiras@yahoo.com.br

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/DE4F-EDFC-4D25-ECF1> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DE4F-EDFC-4D25-ECF1



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/07/2015 é(são) :

☒ Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 20/07/2015 17:56

